



# **Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE**

## **Administrando para o Povo**

**LEI Nº 127/2004**  
**DE 30 DE JULHO DE 2004**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação aos marchantes e motoristas de praça do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente uma bonificação aos marchantes bem como aos motoristas de praça do município.

Art. 2º - A gratificação que trata o artigo anterior será concedida aos que comprovam os desfechos de suas funções no município, obedecidos aos seguintes critérios:

- I - Os marchantes terão que terem abatidos bovinos, suínos e caprinos, em pelo menos 90% (noventa por cento) das feiras anuais.
- II - As gratificações dadas para bovinos, suínos e caprinos será direcionada com seus respectivos proprietários.
- III - Entendem-se por motorista de praça, taxista e moto-taxista que tenha alvará do município.
- IV - Os valores a serem repassados serão oriundos de receitas próprias, conforme disponibilidade dos recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE)**, em 30 de julho de 2004.

  
**Fernando do Rego Barros**  
**- Prefeito -**



# Câmara Municipal de Jaqueira

*Casa Germano Paes de Lira*

LEI Nº 127/2004  
DE 30 DE julho DE 2004

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação aos marchantes e motoristas de praça do município.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente uma bonificação aos marchantes bem como aos motoristas de praça do município.

Art. 2º – A gratificação que trata o artigo anterior será concedida aos que comprovam os desfechos de suas funções no município, obedecidos aos seguintes critérios:

I – Os marchantes terão que terem abatidos bovinos, suínos e caprinos, em pelo menos 90 % (noventa por cento) das feiras anuais.

II – As gratificações dadas para bovinos, suínos e caprinos será direcionada com seus respectivos proprietários.

III – Entende-se por motorista de praça, taxista e moto-taxista que tenha alvará do município.

IV – Os valores a serem repassados serão oriundos de receitas próprias, conforme disponibilidade dos recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 30 de julho de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**José Antônio de Melo**

Rua José Pellegrino, S/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.> 55409-000  
PABX: (0XX81)-3689-1162 - CNPJ(MF) nº 01.613.990/0001-04  
e-mail: [camarajaqueira@bol.com.br](mailto:camarajaqueira@bol.com.br)



SANCIONO A SEGUINTE LEI, INTEGRALMENTE  
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA(PE), EM 05 DE SETEMBRO DE 2004.

  
FERNANDO DO REGO BARROS  
= PREFEITO-

RECEBI EM 05 DE SETEMBRO DE 2004  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA